



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 189/2015

Assunto: Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 Projeto de Resolução nº 01/2015 –
Autoria Vereador Lourivaldo Messial de Oliveira – “que acrescenta ao art. 130, o
parágrafo único ao Projeto de Resolução nº 01/2015”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que acrescenta ao art. 130, o parágrafo único ao Projeto de Resolução nº 01/2015.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente propositura visa acrescentar o parágrafo único, ao art. 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com a seguinte redação:

"Artigo 130, § único – A moção de apelo não será aceita quando endereçada a autoridade ou personalidade do Executivo Municipal".

O Regimento Interno segue os ditames da Lei Orgânica dispostos no art. 9º:

"Artigo 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

Parágrafo único - A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo."

De tal sorte que por tratar-se de assunto de competência da Câmara a ser regulamentado "interna corporis", cuja iniciativa pode ser de qualquer Vereador ou Comissão. Contudo, tal proposta busca restringir, a moção de apelo, as demais autoridades ou personalidades que não sejam do Executivo Municipal.

Assim, a propositura não encontra óbice constitucional ou legal, no tocante aos aspectos formais (interesse jurídico), mas quanto ao mérito da questão esbarra na restrição parlamentar de elaboração de moções de apelo, o que deverá ser apreciado pelas Comissões e pelo Plenário desta Casa de Leis, por aferir questões de mérito (interesse político).

P

A



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais, mas o mérito deverá ser apreciado pelos nobres Edis. Com efeito, sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 25 de maio de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico

Aline Cristine Padilha
Advogada

Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgilio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar